



FAX Nº 132/2015 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Para: Federação Maranhense de Futebol .

Para: Sampaio Correa Futebol Clube

Para: S.C. do Recife.

Para: Federação Cearense de Futebol.

Para: Departamento de Competições da Confederação Brasileira de Futebol.

Rio, 05 de março de 2015.

De ordem do Dr. Auditor Relator, Décio Neuhaus , deste Superior Tribunal de Justiça, referente ao Recurso Voluntário nº 016/2014 (005/2015 – 3ª CD) , tendo como Recorrente Sampaio Correa Futebol Clube – Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar – Terceiro Interessado: S.C. do Recife, informo que através de despacho, foi deferido o pedido de efeito suspensivo requerido pelo recorrente e que o resultado da presente partida esta *sub judice*.

Informo, outrossim, que abre vista ao terceiro interessado para querendo, se manifestar quanto ao recurso interposto pelo Sampaio Correa F.C.

Segue despacho em seu inteiro teor.


Adriana Solis
Secretária do STJD

RECURSO VOLUNTÁRIO
PROCESSO Nº 016/2015
ORIGEM – 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

RECURSO VOLUNTÁRIO
PROCESSO Nº 016/2015

SAMAPIO CORREA FUTEBOL CLUBE

RECORRENTE

TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR


RECORRIDO

Recebe o recurso em seu duplo efeito, eis que a nova redação dada ao artigo 62 do Regulamento Geral das Competições, necessita de um aprofundamento para sua correta interpretação.

Sendo assim informe a CBF que o resultado da presente partida esta sob judice.

Após encaminhe a Procuradoria para seu competente parecer e inclua-se em pauta o mais breve possível.

De Porto Alegre, 05 de março de 2015.


DECIO NEUHAUS
Auditor.